



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 3/2022

Sessão do dia 16/02/2022 - 19:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Citadas e/ou Intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos Processos relacionados que a serem procedidos pela Terceira Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das 19 horas do dia 16 de fevereiro de 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, darse-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail da secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão. Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na p

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 15/2022 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GABRIEL SPREA TORQUATO

JOGO: FC CASCAVEL x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 26/01/2022

Horário: 19:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: DANTE LUIS PEREIRA

Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: DANTE LUIS PEREIRA, CREF: CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD FC CASCAVEL, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, referido preparador teria sido expulso aos 3' do 2T com cartão vermelho direto por "Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem de maneira grosseira e ofensiva. Proferindo ao Quarto Arbitro as seguintes palavras com o dedo em riste apontando para o rosto: "Você tá de sacanagem, só vem aqui encher o saco, puta que pariu, quero ver você ir lá do outro lado fazer a mesma coisa" Após a apresentação do cartão vermelho, o mesmo foi novamente em direção ao Quarto Árbitro e disse: " Você é um Palhaço. você quer se aparecer". Os fatos narrados não deixam dúvida de que o Denunciado se dirigiu ao Quarto Árbitro de forma desrespeitosa, com dedo em riste e utilizando-se de vocabulário incompatível com a ética e o decoro que se espera de todos ao longo da partida. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser conden

DENUNCIADO: LUCAS ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO - ATLETA - BID: 406308

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: LUCAS DE ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO, atleta de n.º 20 da EPD CE União, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo "Segundo o segurança privado Adriano de Araújo, posicionado no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Túnel de acesso aos vestiários, relatou que o atleta n. 20 Sr. Lucas Albino de Oliveira Leonardo, RG 59335315 do CE União, danificou com um soco o suporte de álcool em gel fixado na parede do túnel."". Não é necessário muito esforço para se concluir que a conduta destemperada do Denunciado de danificar com um soco o suporte de álcool em gel, sem razão aparente ou justificável, fere o decoro, a ética e a disciplina esportiva, contrariando aquilo que se espera de um atleta profissional em seu ambiente de trabalho. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condena

AUTOS Nº 22/2022 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA S
JOGO: MARINGÁ FC x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 29/01/2022

Horário: 19:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE (INATIVO)

Fundamento Legal: 258 E 258-D do CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva MARINGÁ FC, como incurso no artigo 258-D2 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro denunciado, bem como por ser responsável direta por todos os atos praticados pelo gandula, conforme art. 38, §1º3, do RGCP/2022.

: KAWAN SILVA SALES

Fundamento Legal: 258 Do CBJD

Fato Denunciado: KAWAN SILVA SALES, pessoa natural, escalado para atuar com gandula na partida, porque, conforme consta da súmula assinado pelo Sr. árbitro "...aos 47 minutos do segundo tempo, exclui o sr. Kawan Silva Sales, que exercia a função de gandula, por esconder a bola do jogo, com intuito de retardar o reinício da partida.", incorrendo, assim, na conduta tipificada no artigo 2581 do CBJD. Gandula vinculado a

AUTOS Nº 24/2022 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BUR

JOGO: RIO BRANCO SC x OPERÁRIO FEC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 30/01/2022

Horário: 20:00

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: OPERÁRIO FEC, entidade de prática desportiva, uma vez que constam da Súmula de jogo as seguintes anotações: "Houve 01 minuto de atraso da equipe visitante conforme countdown da partida, assim como, 01 minuto de atraso no hino nacional conforme countdown da partida" e "Houve 02 minutos de atraso da equipe visitante no reinício do 2º tempo". Sendo assim, entendemos que houve descumprimen



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

apresentar em campo 10 minutos antes do início da partida e 02 minutos antes do reinício, conforme dispõe o artigo 36, Parágrafo Primeiro do REC, bem como, o item "20" do Protocolo de Jogo - 2022. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: RIO BRANCO SC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ e da Súmula de jogo a seguinte anotação: "Informo que o atleta nº 01 da equipe mandante (Rio Branco SC), Sr. Aparecido Pereira dos Santos Junior, inscrito no BID 293.707, conforme a lista de participantes de jogo entregue pelo supervisor, Sr. Henrique Daniel B. Almada, não apresentou sua carteira da federação, sendo que o atleta foi identificado pelo seu RG, a este delegado e ao 4º árbitro da partida (Sr. Maykon Brito de Freitas)". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a identificação dos atletas da partida é OBRIGATÓRIA através da carteira expedida pela DRT da FPF, por força dos artigos 32, II e 34 do RGCP, bem como o artigo 23, Parágrafo Único

AUTOS Nº 31/2022 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOC

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 06/02/2022

Horário: 19:00

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: ATHLETICO PARANAENSE, entidade de prática desportiva, pois, conforme relatório do Delegado, apresentou-se para o segundo tempo da partida -3 (três) minutos após o tempo previsto de intervalo, ocasionando o atraso de reinício de jogo. Com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

AUTOS Nº 34/2022 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOC

JOGO: RIO BRANCO SC x MARINGÁ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 06/02/2022

Horário: 16:00

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: MAURYELTON SANNDY DA COSTA E SILVA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Contestando decisão da equipe de arbitragem, proferiu as seguintes palavras "vão tomar no XX de vocês, não marcam nada, XXXX!". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.